

A atividade seguradora marítima no Brasil, regulação do território e a questão da porosidade

Rita de Cássia Barros

✉ rita.cassia.barros@usp.br

Resumo

Neste trabalho, propusemos observar o seguro marítimo como um segmento da atividade seguradora e resseguradora brasileira que se conecta, enquanto serviço financeiro especializado, diretamente à circulação de mercadorias em escala internacional, buscando compreender em que medida tal segmento se relaciona com a produção de normas que regulam o território. As análises a seguir tratarão, assim, de apresentar os principais marcos regulatórios da atividade no contexto da formação socioespacial em que se inseriram, caracterizando algumas das empresas que ofereceram, ao longo do tempo, seguros de transportes marítimos no país, e buscando, ao mesmo tempo, observar em que medida esse segmento de serviços – ao se associar ao estabelecimento de normas que regulam as atividades produtivas, a evasão de divisas e as políticas de investimento do governo federal – pode ser interpretado como um agente regulador da porosidade territorial.

* * *

PALAVRAS-CHAVE: regulação do território, serviços financeiros, transporte marítimo, seguros e resseguros, porosidade territorial.

Introdução

A prática do seguro é uma das mais antigas atividades constituintes do sistema capitalista. Sua gênese remonta aos primórdios do Mercantilismo, quando o seguro marítimo se torna um serviço financeiro que acompanharia o crescimento do volume de navegação no fim da Idade Média e ao largo da Expansão Marítima Europeia, mas o seguro como negócio já estava presente desde o Código de Hammurabi, por volta do séc. XVIII a. C. (SAES; GAMBI, 2009, p. 2; BERNSTEIN, 1997, p. 91). A consequente institucionalização da atividade – amadurecida já no séc. XVIII com a liderança do mercado londrino e, em particular, do *Lloyds of London*¹ (BERNSTEIN, 1997, p. 91) – não só coloca o seguro marítimo como modalidade precursora dos negócios securitários em geral, como também revela ser este um dos pilares doutrinários na evolução do direito comercial. Nesse sentido, coube a Portugal, segundo Sérgio Buarque de Holanda (2002, p. 135-136), o mérito do pioneirismo regulatório da atividade:

Para mostrar como não viviam os povos ibéricos, durante esse tempo, tão alheados do incremento geral das instituições financeiras, poderiam acrescentar-se os aperfeiçoamentos que (...) tinham alcançado certos gêneros de operações de crédito que depois se disseminariam em outros países. Ou ainda a contribuição dos negociantes portugueses da era dos grandes descobrimentos para a elaboração do direito comercial e singularmente para o progresso dos seguros marítimos. Cabe notar que a Portugal se deve mesmo o primeiro corpo de doutrina acerca do seguro: o *Tractatus perutilis et quotidianus de assecurationibus et sponsonibus Mercatorum* de Santerna (Pedro de Santarém), que se publicou em 1554 e foi várias vezes reeditado durante o século XVI.

O surgimento de um mercado segurador no Brasil, contudo, se deu muito mais tarde, na primeira década do século XIX. Partindo desse período, este trabalho apresentará uma breve contextualização socioespacial do surgimento e evolução da atividade seguradora e resseguradora marítima no país. A partir de estudos correlatos, destacaremos aqui, em suma, antecedentes e efeitos de cinco marcos regulatórios nacionais: 1) fim do pacto colonial, em 1808; 2) Código Comercial

1 Um dos mais antigos e tradicionais mercados de seguros e resseguros do mundo, o *Lloyds* surge em Londres entre os séculos XVII e XVIII, e até hoje é um local de encontro onde pessoas físicas e/ou jurídicas se organizam, dentro das regras desse mercado, para comprar e vender proteção contra riscos nacionais e internacionais, calculando-os e pulverizando-os, particularmente nos ramos de transportes, marítimo e aéreo. Seus profissionais são conhecidos pela disposição em oferecer ou aceitar tipos incomuns de cobertura (BERNSTEIN, 1997; LAULAJAINEN, 2005; LOBO-GUERRERO, 2012).

Brasileiro, de 1850; 3) obrigatoriedade da contratação das primeiras modalidades de seguro e a fundação do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB); 4) Lei do Seguro, de 1966; 5) Lei do Resseguro, de 2007, e a quebra do monopólio estatal do IRB.

A seleção do seguro e do resseguro marítimo como recortes empíricos se justifica por estar esse segmento da atividade seguradora e resseguradora brasileira mais diretamente conectado, enquanto serviço financeiro especializado, à circulação de mercadorias em escala internacional; não por acaso, a modalidade marítima é a mais antiga existente. A partir dessa relação, buscamos, por um lado, compreender a formação socioespacial que orbita as principais mudanças regulatórias da atividade seguradora brasileira, ocorridas até a primeira década do século XXI, e, por outro lado, identificar em que medida essa atividade interage com a produção de normas que regulam o território. A hipótese que buscamos demonstrar neste trabalho é a de que esse segmento de serviços – associando-se ao estabelecimento de normas que regulam os diferentes setores da economia, as políticas de investimento do governo federal e a evasão de divisas – configura-se como um agente regulador da porosidade territorial.

Fim do pacto colonial e o Código Comercial Brasileiro de 1850

Estabelecendo a abertura dos portos ao monopólio inglês, o fim do pacto colonial sucede a escolta inglesa da transferência (ou fuga) da corte portuguesa ao Brasil em 1808, no contexto das Guerras Napoleônicas. Considerado o marco inicial do comércio de seguros, é também nesse momento que, de acordo com Warren Dean (2002), “a política econômica do Brasil deixou de ser decidida no exterior”. O país, no entanto, saía da esfera do colonialismo mercantil português para ingressar na esfera da dependência do capital industrial inglês. A estrutura colonial agrário-exportadora permaneceu quase igual, e a Proclamação da Independência, em 1822, pouco inovou nesse sentido. Impondo tratados desiguais como contrapartida ao reconhecimento da Inglaterra, os comerciantes ingleses dificultaram a estabilidade política e econômica da nova sede do império ultramarino lusitano, estabilidade que só foi alcançada em fins da década de 1840, quando os tratados já tinham, por fim, se extinguido (DEAN, 2002, p. 661-662).

Entre 1808 e 1809 são criadas as Cias de Seguros *Boa-Fé*, *Conceito Público* e *Indemnidade*, voltadas às operações marítimas e reguladas pelas leis portuguesas. A Inglaterra, segundo Saes e Gambi (2009, p. 6-8), exerceu “pouca influência na formação da legislação brasileira sobre seguros”. Contudo, antes dos tratados que impuseram o fim do pacto colonial, suas trocas comerciais com o Brasil já existiam e “não eram desprezíveis”, mas se davam na base do contrabando e da pirataria.

Diferente de Portugal, no Brasil não foi imposto monopólio ou proibição de abertura de seguradoras durante o período estudado por Saes e Gambi (2009) como de formação do setor, isto é, 1808 a 1864, ano em que eclodia a Guerra do Paraguai. Contudo, a consolidação das companhias de seguro no território ocorreria somente “nas décadas seguintes do Brasil Império (1865-1889), especialmente por meio do grande número de empresas formadas na década de 1870 e da maior diversificação dos ramos atendidos pelas companhias seguradoras” (SAES; GAMBI, 2009, p. 4). Sobre as idiossincrasias do mercado nacional, os autores sintetizam:

Apesar de algumas semelhanças com a pioneira experiência inglesa (...), a história das Companhias de Seguros no Brasil apresenta características próprias: país escravista e periférico, sem passar por um processo de industrialização durante o século XIX, e cuja interferência estrangeira foi determinante na constituição do capitalismo local. (SAES; GAMBI, 2009, p. 5)

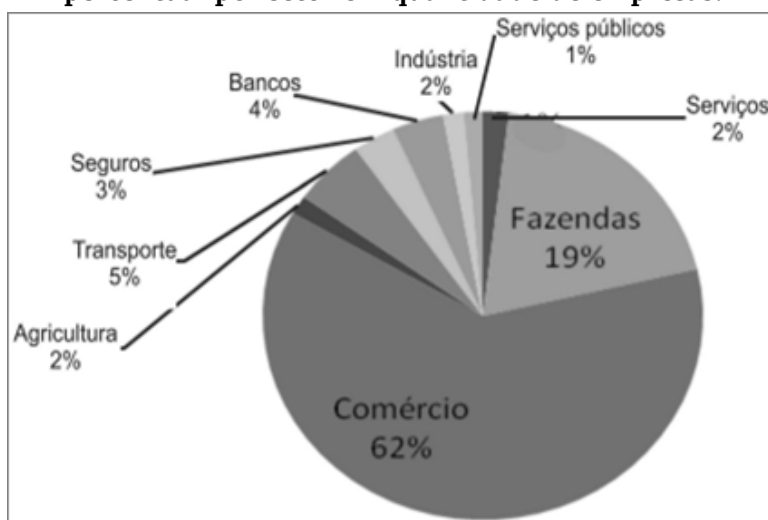
Do ponto de vista normativo, até meados do século XIX a regulamentação das seguradoras continuou pautada na doutrina portuguesa, mas também nos “Códigos Comerciais da França de 1808, da Espanha de 1829 e de Portugal de 1833”. Somente em 1850 é que se estabelece o primeiro Código Comercial Brasileiro, cujo advento foi um marco importante para a expansão das sociedades anônimas, “assegurando garantias e direitos para os possíveis investidores” e permitindo, assim, que “novas empresas fossem criadas, e estas com maiores volumes de capitais, como as Companhias de Seguro que, por sua natureza, demandavam grandes volumes de recursos” (SAES; GAMBI, 2009, p. 12-13).

A promulgação do Código Comercial Brasileiro se dá numa conjuntura de transição, com o estabelecimento da lei de terras (Lei n.º 601/1850), o fim do tráfico de escravos, o reaquecimento da economia agroexportadora (fortalecido principalmente pela cafeicultura do Sudeste), a emergência das primeiras fábricas, a redução da pirataria e a melhoria das tecnologias navais. Surgem, nessa conjuntura, as primeiras sucursais de seguradoras estrangeiras (SAES; GAMBI, 2009, p. 11-12; DEAN, 2002).

A presença dessas sucursais, desde o início, revelou os conflitos práticos entre a recente e ainda imatura regulação do mercado segurador e os interesses econômicos nacionais, pois as seguradoras estrangeiras, via de regra, transferiam “para suas matrizes os recursos financeiros obtidos pelos prêmios cobrados, provocando uma significativa evasão de divisas” (SUSEP, [s.d.]a). Os conflitos de interesse econômico evidenciavam que o seguro já era, de fato, um capital estratégico: as seguradoras, juntamente às ferrovias e os bancos, figuravam entre “os maiores e mais rentáveis negócios do período” (SAES; GAMBI, 2009, p. 14).

No período de 1850 a 1865, as seguradoras representavam 3,1% do número total de Sociedades Anônimas, enquanto o seu capital representava desproporcionais 23,1% do capital total (gráficos 1 e 2). De 1808 a 1850, foram criadas, no total, 18 companhias de seguro, enquanto nos 15 anos seguintes, de 1850 a 1865, formaram-se nada menos que 24 companhias (SAES; GAMBI, 2009, p. 13-14). Entre as causas do rápido crescimento no segundo período estão, como apontado, a criação do Código Comercial Brasileiro e o crescimento das exportações, impulsionado pela demanda de café e de outras commodities por parte dos países industrializados², mas a crise internacional de 1857 e a Lei n.º 1083/1860, a chamada Lei dos Entraves³, desaceleraram essa tendência (SAES; GAMBI, 2009, p. 20-21).

Gráfico 1. Sociedades anônimas no Brasil (1850-1865): participação percentual por setor em quantidade de empresas.



Fonte: Levy (1994, p. 56 apud SAES; GAMBI, 2009, p. 13).

A crise internacional, no caso do Brasil, chega ao auge em 1864, quando diversas empresas entram em falência – entre elas, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres⁴, “*uma das maiores Companhias de Seguros brasileiras*” –, mas a evolução da Guerra do Paraguai e o conseqüente retorno das emissões de papel-

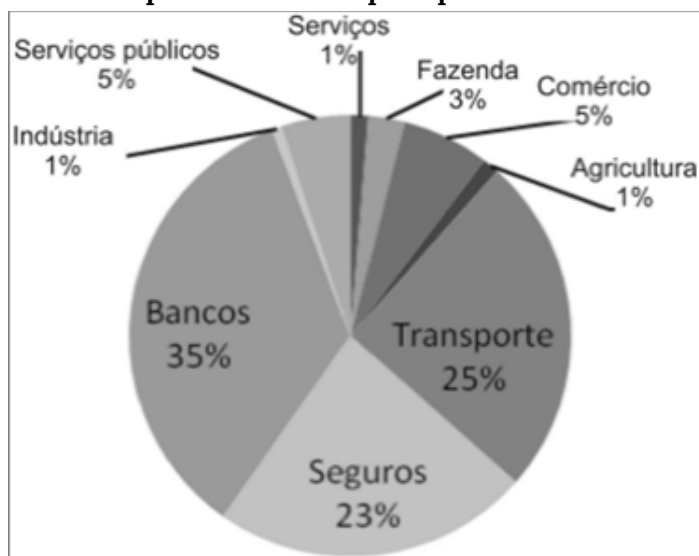
2 “A disseminação do sistema industrial para a Alemanha, para os Estados Unidos e alguns outros países intensificou a concorrência entre os industriais, melhorando a posição dos fornecedores de matérias-primas e gêneros alimentícios como o Brasil, que experimentou melhores condições de comércio da década de 1870 até o início da Primeira Guerra Mundial.” (DEAN, 2002, p. 672)

3 A Lei dos Entraves, basicamente, aumentou as exigências para a abertura de S.A.s, ao mesmo tempo em que reduziu a circulação monetária no país, sendo considerada “*uma resposta ortodoxa ao grande número de falências de empresas, ocorridas entre 1857 e 1858*” (SAES; GAMBI, 2009, p. 16), impactadas também pela crise internacional.

4 A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres foi uma empresa nacional que chegou a ter sucursais em Londres, Buenos Aires e Montevideú (SAES; GAMBI, 2009, p. 21).

moeda auxiliaram a recuperação econômica da década seguinte. Saes e Gambi (2009, p. 17) afirmam, ainda, que foi nesse “cenário de recuperação econômica que o setor de seguros teria uma rápida evolução, com sua consolidação no mercado brasileiro no período subsequente a este estudo (1865-1889)”.

Gráfico 2. Sociedades Anônimas no Brasil (1850-1865): participação percentual do capital por setor.

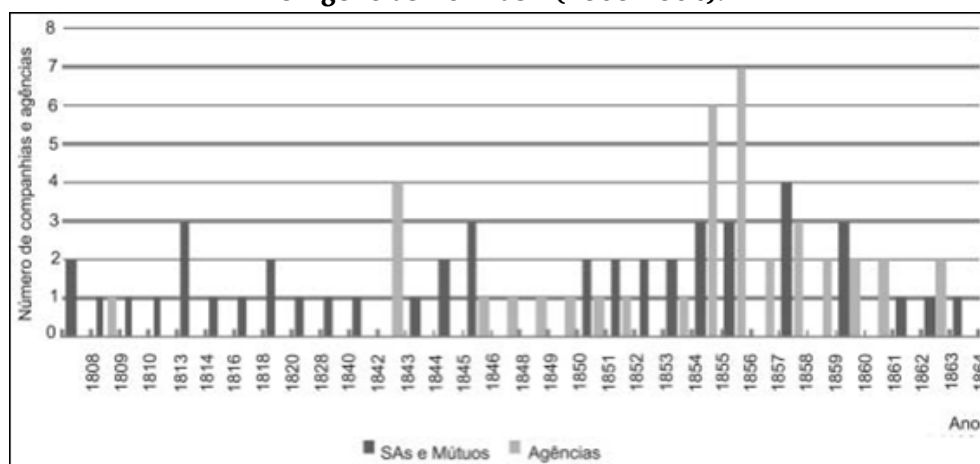


Fonte: LEVY, 1994, p. 56 apud SAES e GAMBI, 2009, p. 14.

As seguradoras da época podiam funcionar de três maneiras: como Sociedades Anônimas (as maiores empresas), companhias Mútuas (empresas cujos sócios são os segurados) ou Agências de companhias brasileiras e estrangeiras, ou seja, “representantes de companhias formadas em outras províncias ou países” (SAES; GAMBI, 2009, p. 19). A partir da metade do século, observa-se um crescimento da “penetração das companhias estrangeiras, especialmente por meio de Agências, e a diversificação dos países de origem”. O Lloyd’s inglês, uma exceção⁵, já estava presente como Agência desde 1809, sendo a “primeira companhia inglesa a operar no Brasil”, mas outra Agência inglesa só surgiria quase meio século depois, em 1854 (SAES; GAMBI, 2009, p. 16).

5 As seguradoras inglesas chegaram ao Brasil bem antes dos bancos ingleses. Contudo, os autores afirmam que a Inglaterra teve uma participação relativamente inexpressiva no mercado segurador da época (SAES; GAMBI, 2009, p. 22). Cabe observar também que, na década de 1870, “existiam apenas seis bancos no Rio de Janeiro, dois deles ingleses, e outros nove no resto do país”, contudo “os bancos estrangeiros limitavam-se em grande parte às transações de comércio exterior e gastavam seus melhores esforços na especulação cambial.” (DEAN, 2002, p. 683).

Gráfico 3. Número de companhias de seguro organizadas como S.A.s, Mútuas e Agências no Brasil (1808-1864).



Fonte: Saes e Gambi (2009, p.26).

O significativo aumento das seguradoras durante a década de 1850, especialmente na forma de Agências (gráfico 3), se dá, assim, num contexto mais amplo de crescimento econômico nacional e internacional, no que a expansão “*significativa e consistente desse mercado se dará pouco mais à frente, na década de 1870, inclusive com a maior diversificação do setor*” (SAES; GAMBI, 2009, p. 20).

Na escala nacional, a distribuição da atividade seguradora no território desse período se concentrava mais intensamente no Rio de Janeiro⁶, com 54 empresas (entre S.A.s, Mútuas e Agências), seguida por Salvador, com 12 empresas. As seguradoras ofereciam, fundamentalmente, “*seguros marítimos e contra incêndios*”, a maioria delas era brasileira⁷ e todas as S.A.s e Mútuas eram nacionais, “*embora possam ter estrangeiros em seus quadros de diretores e listas de acionistas*” (SAES; GAMBI, 2009, p. 25). Em termos de concentração do capital, a primazia do Rio de Janeiro torna-se ainda mais intensa, respondendo por 86% do total do capital (Idem, p. 29). Saes e Gambi (2009, p. 30-31) afirmam que a intensa participação brasileira em número de seguradoras é mérito da Cia de Seguros Marítimos e Terrestres, mas

merece atenção o grande número de Agências de Companhias de Seguros estrangeiras que, desde 1809, operavam no país. (...) A partir da década de 1850 até o final do período estudado, pelo menos uma Agência estrangeira se estabeleceu no Brasil por ano, para

6 “*De certa forma, a capital do país assumia, assim como Londres, na Inglaterra, o papel de centro comercial e financeiro, justificando essa concentração. (...) Portanto, em termos provinciais, a atividade de seguros é extremamente concentrada, seguindo a experiência britânica.*” (SAES; GAMBI, 2009, p. 24)

7 A atividade seguradora já era, desde então, “*um negócio a mais, exercido por negociantes, atrelado à economia exportadora brasileira*”: das 83 seguradoras (S.A.s, Mútuas e Agências) analisadas pelos autores no período, 40 eram S.A.s, 38 eram Agências e 5 eram Mútuas (Ibidem, p. 25).

desespero dos seguradores nativos, que procuravam colocar barreiras à entrada das Companhias de Seguros estrangeiras no país.

Assim, a principal contribuição apontada pela pesquisa de Saes e Gambi (2009) aos estudos sobre a atividade seguradora no Brasil, segundo os próprios autores, relaciona-se à identificação, caracterização e quantificação das Agências (tabela 1), pois, entre os trabalhos que tratam do tema, “*praticamente todos consideram apenas as Companhias de Seguros organizadas como Sociedades Anônimas ou Mútuos, o que obscurece a participação das Agências no mercado de seguros e oculta conflitos entre seguradores brasileiros e estrangeiros*” (SAES; GAMBI, 2009, p. 33-34).

Tabela 1. Brasil: Agências por nacionalidade (1808-1864).

Origem	Nº Agências	Participação (%)
Brasil	9	24
Portugal	8	21
Alemanha	4	11
EUA	4	11
Espanha	4	11
Inglaterra	4	11
Áustria	2	5
Itália	2	5
França	1	3

Fonte: Saes e Gambi (2009, p. 31).

Acreditamos que mais indicadores seriam necessários para comparar o nível de participação das seguradoras brasileiras e estrangeiras em termos de origem e dimensão do capital segurado. Contudo, os autores observam que a análise da importância das Agências se diferencia daquela das S.A.s e Mútuos no que se refere à acumulação interna *versus* acumulação externa, pois, “*do ponto de vista da acumulação interna, as Agências devem ser menos importantes do que Sociedades Anônimas e Mútuos, uma vez que contribuem com seus serviços para a acumulação de capital em seus países de origem.*” (SAES; GAMBI, 2009, p. 33-34).

A intensificação da evasão de divisas pelas seguradoras estrangeiras nesse período foi, portanto, objeto de preocupação do governo e das seguradoras nacionais. Visando coibir tais remessas, em 1895 é promulgada a Lei n.º 294,

dispondo exclusivamente sobre as seguradoras estrangeiras, “*determinando que suas reservas técnicas fossem constituídas e tivessem seus recursos aplicados no Brasil, para fazer frente aos riscos aqui assumidos*”. Já em 1901, o Decreto n.º 4.270 regulamenta o funcionamento e a fiscalização das seguradoras nacionais e estrangeiras para todos os ramos de cobertura existentes até então, com a criação da Superintendência Geral de Seguros, subordinada ao Ministério da Fazenda. Mais tarde, em 1916, a promulgação do Código Civil Brasileiro, que já dedicava um de seus capítulos ao tema do contrato de seguro, consolida-se, junto ao Código Comercial, como a gênese, no Brasil, do chamado Direito Privado do Seguro (SUSEP, [s.d]a).

Analisando a conjuntura desse momento, Warren Dean (2002) elabora algumas análises históricas pertinentes à economia brasileira no período de 1870 a 1930, que ajudam a compreender o contexto em que se insere a nova onda de expansão das seguradoras a partir da década de 1870 e a economia política que antecede o Estado Novo fundador do IRB.

Sobre o papel do capital inglês na economia nacional, Dean (2002, p. p. 686) observa que o capital externo, além de financiar os governos central e locais, consolidou também

a maioria dos bancos, dos sistemas de eletricidade, telefone e gás, as instalações portuárias, as estradas de ferro, as linhas de navegação a vapor e, no final do período em estudo, as linhas de transporte aéreo. Até a Primeira Guerra Mundial esse capital provinha, em sua esmagadora maioria, da Inglaterra. Os Rothschilds de Londres eram os agentes exclusivos de lançamento dos títulos do Império, todos os maiores exportadores e importadores foram ingleses e quase todas as estradas de ferro foram financiadas pelos ingleses ou eram de sua propriedade. O maior banco inglês, o London and Brazilian, possuía recursos financeiros muito maiores do que o semioficial Banco do Brasil, e mesmo em 1929 os bancos estrangeiros ainda executavam a metade de todas as transações bancárias do comércio. Entretanto, os interesses estrangeiros em terra, em recursos naturais e empresas de produção eram bastante limitados, ao contrário das economias mais ‘penetradas’ da América Latina e do mundo colonial da época; e nesse período determinados setores – seguros, engenhos de açúcar, bancos e estradas de ferro – estavam sendo retomados pelo capital privado brasileiro ou por interesses públicos.

Os déficits produzidos pelo Império e pela República Velha “*não podiam ser resolvidos com empréstimos internos*”. Assim, a partir da República Oligárquica, em 1894, “*a preocupação dominante dos governos civis foi mostrar aos banqueiros estrangeiros que eram merecedores de crédito*”, mas os empréstimos eram concedidos

às custas do desenvolvimento interno. O programa deflacionário⁸ imposto pelos financiadores estrangeiros, “*peça central da política do governo até 1905*”, prejudicava a produção e o emprego, o que comprometia a criação de um mercado nacional, necessária à “*implantação de uma política econômica desenvolvimentista*” (DEAN, 2002, p. 664-666). As dimensões do país – territorialmente continentais, mas “*arquipélago em termos demográficos e econômicos*” – e a precária infraestrutura dos transportes aquaviários dificultavam ainda mais seu desenvolvimento:

As linhas de navegação costeira mantinham navios ultrapassados e mal-conservados, horários que raramente eram cumpridos e tarifas que eram o dobro ou triplo das praticadas pelos transportes transoceânicos. As cidades portuárias menores, sem canais profundos e dependentes de vapores costeiros, procuravam obter recursos para aprofundar seus ancoradouros a fim de poderem receber navios transatlânticos. Esforços que as elites das cidades maiores, como Salvador e Recife, desejosas de conservar seu papel de entrepostos, lutavam para reprimir. (DEAN, 2002, p. 666)

Mesmo sendo “*menos dependente de um único cliente ou fornecedor do que a maioria dos outros países não industrializados da época*”, até depois da Primeira Guerra Mundial o Brasil ainda tinha a Inglaterra como seu principal fornecedor de produtos industrializados e de crédito, seguida pela Alemanha. Porém, com a entrada do Brasil na guerra em 1917, ao lado dos Aliados, “*os bancos e companhias de seguro alemães foram fechados e as firmas que tinham vínculos com o capital germânico foram hostilizadas ou colocadas fora do negócio mediante a aplicação da ‘Lista Negra’ dos ingleses*”. Os efeitos da guerra, a longo prazo, “*enfraqueceram as economias de todos os parceiros comerciais do Brasil, reduzindo sua capacidade de adiantar crédito e de importar*” (DEAN, 2002, p. 675-676).

É esse cenário de instabilidade e dependência econômica, tensionadas por agentes internos e externos, que culminará nas políticas nacional-desenvolvimentistas da Era Vargas, dentre as quais a fundação do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) – um advento estratégico, contudo pouco tratado na literatura geográfica econômica. A conjuntura geoeconômica que determinou a fundação e a reestruturação desse monopólio estatal merece atenção. Observemo-la a seguir.

8 O programa provocou “*uma onda de falências que assolou muitas firmas comerciais e alguns bancos nacionais, reduzindo a concorrência com as empresas inglesas e de outras nacionalidades*”. Os empresários brasileiros eram boicotados pelos estrangeiros também no acesso ao crédito, pois “*frequentemente não conseguiam financiamentos*” (DEAN, 2002, p. 685).

A fundação do IRB e a Lei do Seguro

Não apenas no setor de seguros, mas no cenário macroeconômico nacional como um todo, ao longo do período de 1870 a 1930, as remessas de juros e lucros ao exterior aumentaram paulatinamente, uma evasão de divisas cujas causas e efeitos acabaram por atrofiar a economia nacional. As firmas inglesas “concentravam seus investimentos no setor de exportação” (DEAN, 2002, p. 685), de modo que as estimativas de capital bruto se iniciam no país somente na década de 1920, quando “a legislação financeira torna-se mais restritiva em relação à atuação de bancos estrangeiros no território” (CONTEL, 2007, p. 25). Eram os bancos estrangeiros, e mais destacadamente os ingleses, os grandes financiadores e articuladores das lógicas exógenas que pautaram o padrão agroexportador da época, conduzindo a uma crise do endividamento externo nacional⁹. Como afirma Contel (2007, p. 81):

Principalmente por seu imbricamento com os circuitos geográficos da exportação de commodities agrícolas (como era o caso do café, da borracha, do açúcar), mas também por seu papel de fomento de atividades comerciais de importação e exportação; os bancos estrangeiros atuavam no sentido de introduzir lógicas externas ao processo de organização da vida regional brasileira.

Somando-se à legislação financeira mais restritiva da década de 1920, as Constituições de 1934 e 1937 dificultaram ainda mais a atuação dos bancos estrangeiros no país, estimulando, assim, a consolidação e maior pulverização dos bancos nacionais, no que esse “*novo modus operandi da atividade bancária levou a uma expressiva proliferação de bancos no país, principalmente durante o período da Segunda Grande Guerra (entre os anos de 1939 e 1945).*” (CONTEL, 2007, p. 25-26). A partir de então, a participação do capital inglês na intermediação financeira nacional diminuiu expressivamente, refletindo também a mudança do cenário comercial a partir do início do século XX, quando EUA¹⁰ e Alemanha ganhavam espaço como países industrializados – no contexto do surgimento e expansão de fusões, conglomerados, trustes e cartéis a partir da virada do século – e grandes importadores do café brasileiro (DEAN, 2002, p. 686).

9 O final do período, na crise de 1929, culmina no esgotamento das reservas, quando “o governo brasileiro, tentando desesperadamente salvar seu crédito, entregou todas as suas reservas de ouro, no valor de 150 milhões de dólares, aos portadores estrangeiros de suas obrigações.” (DEAN, 2002, p. 701)

10 “A Primeira Grande Guerra aumentou o interesse das companhias norteamericanas pelo mercado brasileiro. Bancos norteamericanos estabeleceram-se no Rio de Janeiro e em São Paulo e linhas regulares de navegação a vapor começaram a operar pela primeira vez entre os portos dos Estados Unidos e do Brasil. Caracteristicamente, os norteamericanos fizeram investimentos diretos, um fenômeno estimulado pela estrutura dos negócios nesse país após o movimento de fusão.” (DEAN, 2002, p. 699)

Embora o resseguro seja uma atividade internacional (ou transnacional) por excelência, as políticas desenvolvimentistas de resseguro adotadas no Brasil à época¹¹ foram responsáveis pela consolidação de um mercado segurador e ressegurador nacional, sendo a atuação do IRB determinante, nesse sentido, ao induzir as seguradoras com participação estrangeira a se organizarem como empresas nacionais, “*constituindo e aplicando suas reservas no país*”. O objetivo explícito da instituição era fortalecer o desenvolvimento de seguradoras locais (SUSEP, [s.d.]a).

Sob a égide do Estado Novo, não só o IRB é instituído, em 1939, mas também a obrigatoriedade da contratação de seguro contra riscos de incêndio e transportes em geral para comerciantes, industriais e concessionárias de serviços públicos. Assim, em suma, operava sua lógica econômica:

As sociedades seguradoras ficaram obrigadas, desde então, a ressegurar no IRB as responsabilidades que excedessem sua capacidade de retenção própria, que, através da retrocessão, passou a compartilhar o risco com as sociedades seguradoras em operação no Brasil. Com esta medida, o Governo Federal procurou evitar que grande parte das divisas fosse consumida com a remessa, para o exterior, de importâncias vultosas relativas a prêmios de resseguros em companhias estrangeiras. (SUSEP, [s.d.]a)¹²

A Grande Depressão de 1929 marca a conjuntura internacional que fará emergir a autossuficiência e a substituição de importações. A indústria local no Sul e Sudeste se fortalece e diversifica também com a chegada dos agricultores imigrantes¹³ e o conseqüente aumento da demanda por produtos: aço, alimentos,

11 E também noutros países, como França, Itália, Alemanha e parte da Ásia (BERCOVICI, 2009; LAULAJAINEN, 2005)

12 As seguradoras possuem, para cada risco ou para um conjunto de riscos, um determinado **limite de responsabilidade** (garantia da apólice) e uma determinada **capacidade de retenção**, isto é, a parcela do limite da apólice que ela própria poderá assumir em caso de sinistro, sem recorrer ao resseguro. A resseguradora, que também possui sua própria capacidade de retenção e limite de responsabilidade, por sua vez, pode recorrer à **retrocessão**, um contrato de resseguro em que o ressegurador transfere parte ou a totalidade do risco de resseguro que assumiu para outro ressegurador, num sistema de solidariedade que visa pulverizar o risco e amortecer seus eventuais impactos (BARROS, 2018).

13 “*Nas regiões cafeeiras os ex-escravos que continuaram a trabalhar nas lavouras foram forçados a aceitar empregos mais precários, ganhando cerca da metade dos salários pagos aos europeus, dando desse modo sua contribuição para subsidiar a imigração.*” (DEAN, 2002, p. 681).

“*Tivesse o governo gasto em ensino primário os recursos que destinou a subsidiar a imigração, poderia ter obtido resultados econômicos semelhantes e se desobrigado de suas responsabilidades de forma mais humana. Pouquíssimo treinamento em habilidades produtivas foi oferecido à classe trabalhadora, ou mesmo à classe média. Em 1920, apenas 62.500 pessoas estavam matriculadas nas escolas secundárias e*

vestuário, sabão, velas, serrarias, estaleiros etc. Surge ao mesmo tempo, no contexto local, uma simbiose de interesses entre fazendeiros e industriais e, no caso das empresas estrangeiras (fósforos, cigarros, cimento, energia etc.), a formação de cartéis internacionais (DEAN, 2002, p. 695-700). Contudo, afirma Dean (2002, p. 700), “muitos investimentos que poderiam ter sido feitos por multinacionais foram abortados por acordos internacionais nos quais o Brasil não tomou parte e dos quais muitas vezes nem mesmo tomou conhecimento”. Para o autor, uma tentativa de análise poderia indicar que “a alternância de períodos de crescimento e crise na economia mundial é que determinou por si mesma a industrialização do Brasil.” (DEAN, 2002, p. 701).

Em meio a falências de firmas, desemprego e agitação social, em 1930, a República é derrubada, depondo Washington Luís e dando início à Era Vargas, período marcado pela “preocupação do Estado brasileiro com o setor de seguros e seu sustentáculo, o resseguro”, tendência que não se deu apenas no Brasil; ao longo do século XX, em diversos outros países, como Itália, França e Alemanha “ampliaram-se a participação e o controle estatal sobre o setor securitário.” (BERCOVICI, 2009, p. 349). A criação do IRB¹⁴ se deu, portanto,

neste contexto de industrialização e internalização dos centros de decisão econômica, para evitar a evasão de divisas para o exterior e fortalecer a economia nacional, com o emprego das reservas acumuladas no país. Sua instituição inaugurou o monopólio estatal do setor de resseguros, antes totalmente desnacionalizado. (BERCOVICI, 2009, p. 351)

Mais adiante, o estruturalismo cepalino proposto por Prebisch e Furtado (concepção centro-periferia)¹⁵ seria incorporado como receituário teórico das políticas de industrialização e internalização que orientariam a atuação do IRB. Já no governo Juscelino Kubitschek, o Plano de Metas, que insere o Brasil na fase da industrialização pesada, relaciona-se diretamente com a preocupação do Estado em

técnicas, públicas e particulares.” (DEAN, 2002, p. 682)

14 “A natureza jurídica do IRB, desde sua criação, é a de uma sociedade de economia mista (...) a legitimidade da ação do Estado como empresário (a chamada iniciativa econômica pública) é a produção de bens e serviços que não podem ser obtidos de forma eficiente e justa no regime de exploração econômica privada. (...) A sociedade de economia mista, como empresa estatal tem por finalidade o exercício de uma função pública, ou seja, tem o dever de realizar o interesse público, não o seu. (...) Como, pelo ordenamento brasileiro, não pode haver empresa sem seguro, o resseguro é essencial para o exercício da atividade econômica no país.” (BERCOVICI, 2009, p. 358-360)

15 Em suma, “para que os países periféricos pudessem adquirir um ritmo de crescimento da produção e da renda maior que o dos países centrais, tentando superar o subdesenvolvimento, seria necessário que se industrializassem.” (Ibidem, p. 357)

direcionar as reservas do setor segurador e ressegurador para o financiamento da infraestrutura nacional:

Na década de 1950, por exemplo, houve um aumento no recolhimento das reservas técnicas das empresas seguradoras para direcionar estes recursos aos fundos do BNDE (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico). O controle estatal sobre o setor securitário está voltado, assim, mais propriamente à gestão dos recursos financeiros do país. O Estado busca dirigir os recursos financeiros do setor securitário para sustentar suas próprias iniciativas, dispondo de uma ampla margem de manobra para determinar a destinação das reservas. Trata-se portanto, de um meio poderoso de intervenção direta na orientação do emprego de recursos financeiros para finalidades de interesse público e de defesa da economia nacional. (BERCOVICI, 2009, p. 357)

Nesse sentido, o resseguro estatal é uma atividade econômica *stricto sensu* e não um serviço público, mas sua importância para a economia nacional insere o setor institucionalmente como uma “atividade econômica de relevante interesse coletivo”, que exige autorização e controle estatal para preservar os interesses dos contratantes, especialmente “no caso dos seguros empresariais, de grande vulto financeiro”, pois é uma “atividade econômica que funciona na base da confiança e com a movimentação de grandes somas de recursos financeiros.” (BERCOVICI, 2009, p. 352-358).

Em suma, conforme Bercovici (2009, p. 364), as funções do IRB enquanto ressegurador de última instância no país são: 1) garantir a atividade econômica industrial no país; 2) proteger o mercado interno e a poupança pública; e 3) equilibrar a balança de pagamentos, com o controle sobre a evasão de divisas para o exterior. O autor assevera que o papel do IRB foi estratégico e que “há, ainda, a necessidade de que permaneça na esfera estatal, mesmo sem ser mais monopolista legal.” (BERCOVICI, 2009, p. 355).

A doutrina nacional-desenvolvimentista pautou, do mesmo modo, a criação da Lei do Seguro (Decreto-Lei n. 73/1966), porém com uma inovação decisiva. Essa lei, posterior e complementar à Lei de Reforma Bancária de 1964¹⁶, é estabelecida no contexto da transição da gestão Castelo Branco para a Costa e Silva, durante a ditadura militar, instituindo:

o Sistema Nacional de Seguros Privados, que mantinha os princípios básicos do modelo estado-novista, adaptando-se aos novos tempos. O Estado conservava para si a exclusividade da regulação das

16 Quando da Lei do Seguro, as reservas técnicas das seguradoras já estavam sob controle do Conselho Monetário Nacional, por efeito da Lei de Reforma Bancária. (LEOPOLDI, 2001, p. 214)

operações de seguros e resseguros. (...) Reafirmava-se o objetivo de evitar que o sistema de resseguros gerasse uma evasão de divisas. A novidade residia na concepção de que a política de seguros se articulava com a política de investimentos do governo federal, o que já apontava para o deslocamento da atividade de seguros para o campo financeiro sob regulação do Ministério da Fazenda. (...) Foi mantida intacta a exclusividade do IRB em colocar o resseguro no exterior. (LEOPOLDI, p. 215-216)

A tensão entre os interesses do Estado e os das seguradoras era inevitável: as seguradoras não participavam “suficientemente da confecção das mudanças” (LEOPOLDI, 2001, p. 215). Raul Silveira, então diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC)¹⁷, defendia “o saneamento do mercado segurador e a preparação de uma nova legislação que reformasse o setor de seguros”, pois “uma série de empresas foi fechada pelo DNSPC por estarem insolventes”¹⁸. O Decreto-Lei nº 73/66, assim, resulta de uma mescla de propostas legislativas, de Raul Silveira, por um lado (representando os interesses das seguradoras), e de Thales José de Campos, genro de Castelo Branco nomeado presidente do IRB à época, por outro (representando os interesses do Estado). Segundo Leopoldi (2001, p. 214-215), nesse contexto, a Lei do Seguro foi aprovada às pressas e o mercado segurador, pego de surpresa, sem ser devidamente consultado na elaboração das mudanças, que tendenciavam mais aos interesses do IRB que aos do DNSPC.

Duas décadas mais tarde, os princípios cepalinos seriam ainda incorporados à Constituição de 1988, sendo esta a Constituição responsável por inserir “os setores de seguro e resseguro no sistema financeiro nacional (...) integrando-os definitivamente no setor financeiro de atuação estatal”. Contudo, já nessa época, a lógica econômica neoliberal passa a influenciar as políticas nacionais dos países periféricos, pressionando-as aos interesses privatizantes, desregulação financeira, trabalhista e ambiental. O Brasil não foge à regra, mas o monopólio estatal do IRB se manterá até 2007, quando é promulgada a Lei do Resseguro, pouco antes da crise financeira de 2008.

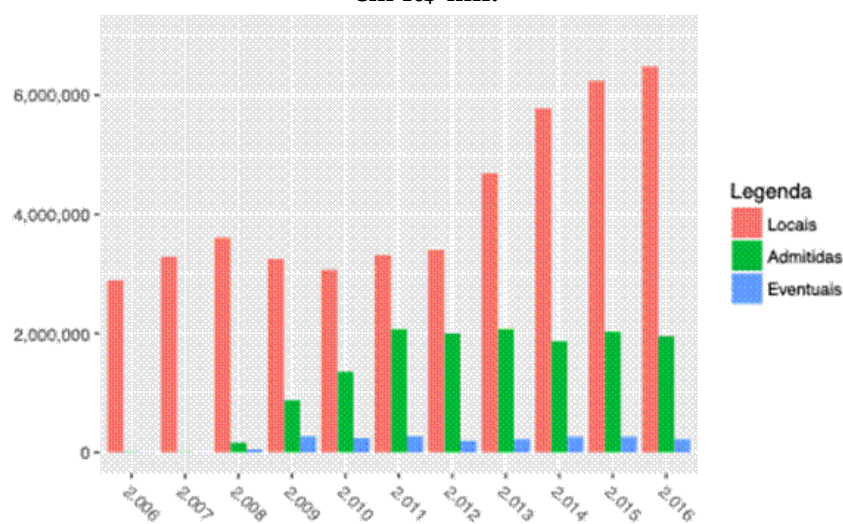
17 O DNSPC (futura SUSEP), foi criado em 1933 pelo Decreto nº 22.865, transferindo a supervisão da atividade seguradora, antes nas mãos da Inspetoria de Seguros, subordinada ao Ministério da Fazenda, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (SUSEP, [s.d.]a).

18 “Eu tinha receio, o que de fato acontecia, que o Banco Central, regulamentando a cobertura de reservas técnicas, se interessasse mais pela política econômica do governo do que pela estabilidade econômica das empresas. (...) [Tínhamos] que fazer o que interessava a eles. Não importa se a aplicação era boa ou ruim, interessava ao governo que se fizesse a aplicação” (depoimento de Jorge Oscar de Mello Flores, diretor da Sul América Seguros Terrestres, Marítimos e Acidentes no período de 1957 a 1978, in LEOPOLDI, 2001, p. 219)

A Lei do Resseguro e o fim do monopólio do IRB

A Lei Complementar n.º 126/2007¹⁹, conhecida como Lei do Resseguro, desarticula, por fim, o monopólio legal do IRB, e as seguradoras passam a ter a opção de “realizar suas operações de resseguro com o IRB ou com outros resseguradores devidamente cadastrados”, sendo que, a partir de então, “há possibilidade de recusa por parte do ressegurador local, ‘observados seus procedimentos e critérios operacionais’, devendo as operações de resseguro, neste caso, ser realizadas no exterior.” (BERCOVICI, 2009, p. 361). Existem, desde então, três modalidades de ressegurador na legislação brasileira contemporânea: local, admitido e eventual. O ressegurador local é uma sociedade anônima sediada no país e supervisionada pela Susep. Já o ressegurador admitido é uma empresa estrangeira que opera há mais de cinco anos no mercado internacional, com escritório de representação no Brasil. O ressegurador eventual, por sua vez, é uma empresa estrangeira que opera há mais de cinco anos no país de origem, não possuindo escritório de representação no Brasil. Semelhante aos locais e admitidos, os resseguradores eventuais, para registro na Susep, devem “apresentar capacidade econômica e financeira mínima” e “rating de crédito”, além de designar procurador residente no Brasil. Cabe observar, ainda, que “resseguradores estrangeiros sediados em paraísos fiscais não podem operar no mercado brasileiro”²⁰ (ENS, [s.d.]).

Gráfico 4. Prêmios cedidos para resseguradoras locais, admitidas e eventuais, em R\$ mil.



19 Essa Lei “dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário”, alterando o Decreto-Lei n.º 73/1966, entre outras providências (SUSEP, [s.d.]a, [s.d.]b).

20 “Entram nessa categoria os países que não tributam a renda ou tributam com alíquota inferior a 20%.” (ENS, [s.d.])

Fonte: SUSEP, 2016.

Ainda que se avalie se a abertura do mercado nacional de resseguros estaria conduzindo ou não a uma nova evasão de divisas²¹, de acordo com Bercovici (2009, p. 365):

a abertura do setor securitário/ressecuritário ao capital estrangeiro e à maior participação da iniciativa privada não significa que o papel do IRB tenha diminuído de importância. Pelo contrário, a sua função de garantidor das operações securitárias, por meio do resseguro, bem como o seu papel na contenção e controle da evasão de divisas para o exterior são instrumentos fundamentais de que o Estado brasileiro não pode abrir mão, sob pena de comprometer todo o esforço histórico de décadas de construção e desenvolvimento de um parque industrial eficiente e autônomo no país.

A partir de 2008, quando se inicia a abertura do mercado ressegurador, o que se observa, contudo, é a crescente proporção de prêmios cedidos diretamente a resseguradoras privadas, muitas delas estrangeiras (gráfico 4). Em julho de 2011, passados pouco mais de três anos desde a abertura do mercado, o país já contava com 97 resseguradoras privadas (8 locais, 29 admitidas e 57 eventuais). No mesmo período, foram autorizadas a funcionar nada menos que 37 corretoras de resseguro (ENS, [s.d.]). As resseguradoras operantes no mercado brasileiro são, desde então, majoritariamente estrangeiras. Curiosamente, o chamado *Lloyd's of London* atuou em parceria com o IRB desde sua fundação por Getúlio Vargas até abril de 2008, quando também instala no Rio de Janeiro um escritório próprio sob o comando do executivo Jorge Hilário Gouvêa Vieira, um dos fundadores da Comissão de Valores Mobiliários e ex-presidente do IRB²² (CQCS, 2008; SUSEP, [s.d.]).

Seguro marítimo e porosidade territorial

Os cinco momentos regulatórios selecionados são representativos para compreender a atividade seguradora e resseguradora marítima brasileira no contexto da formação socioespacial em que se desenvolveu. Hoje, o quadro normativo que rege a atividade é composto por uma variedade de agentes e diretrizes, nacionais e internacionais²³. Nesse sentido, é possível compreender, por fim, o seguro e o resseguro em geral, e o marítimo em particular, como parte dos

21 “As pretensões de calculabilidade e previsibilidade de comportamentos do mercado só ganham dimensão completa quando se compreende o mercado não como uma ‘ordem espontânea’, natural, embora o discurso liberal sustente essa visão, mas como uma estrutura social, fruto da história e de decisões políticas e jurídicas que servem a determinados interesses, em detrimento de outros.” (BERCOVICI, 2009, p. 363)

22 Gouvêa foi substituído três meses depois, em julho de 2008, por Marco Antonio de Simas Castro, executivo de carreira do mercado (CQCS, 2008).

mecanismos que contribuem para regular a porosidade territorial, pois as mudanças introduzidas a cada momento através das normas afetaram o uso e o controle do território, ora estimulando, ora constringendo os fluxos ao exterior. Como afirma Arroyo (2015, p. 39):

Enquanto a circulação se alarga e ganha novos contornos, surgem novas questões em relação ao controle dos fluxos. Nenhum movimento é totalmente livre, haverá sempre uma instância de supervisão, de regulação, de normas às quais deverá se submeter; cria-se uma série de mecanismos, ora para estimular os fluxos (de qualquer natureza), ora para vigiá-los e impedi-los.

A noção de porosidade territorial está, assim, associada à ideia de norma, enquanto a noção de fluidez territorial se associa à ideia de forma:

A partir da construção de certas formas – aquelas encarregadas de garantir a fluidez – e a partir do desenho de certas normas – aquelas que regulam a porosidade –, empresas e governos envolvidos no comércio internacional têm uma participação importante nos processos de competição, cooperação e controle do território, isto é, são decisivos no seu uso. (ARROYO, 2015, p. 43)

Em seu estudo sobre o papel das redes e da circulação no uso e controle do território, a partir dos conceitos de fluidez e porosidade territorial, Arroyo (2001, p. 47-48) observa que:

o estudo da fluidez territorial por meio das redes rodoviárias, ferroviárias, navegáveis e aéreas e de seus fixos especializados, bem como o estudo da porosidade territorial por meio das políticas, estratégias, práticas e normas específicas ajudam a desvendar como a circulação, necessária para a realização da produção, estrutura e valoriza diferencialmente os territórios. (...) Perante o processo de concentração e centralização do capital, tendencialmente aumenta a força dos grandes grupos econômicos e, portanto, sua capacidade para produzir as normas que regulam o uso do território.

Por fim, em sua tese sobre o território brasileiro e o comércio exterior, a autora assevera, ainda, que “os mecanismos de financiamento e de seguros geram a circulação de um dinheiro particular, específico, que serve à atividade exportadora”, tratando-se, assim, “de um movimento que está centralizado pelo Estado federal ou, cada vez mais, por grandes empresas privadas do setor financeiro” (ARROYO, 2001, p. 167). Temos aqui reforçados, portanto, os argumentos de que a atividade

23 A saber: 1) Acordos e convenções internacionais; 2) Código Comercial Brasileiro; 3) Decreto-Lei 73/66; 4) Regulamento do tráfego marítimo; 5) Lei 2.180/54 – Tribunal Marítimo; 6) Lei 7.203/84; 7) Código Civil; 8) Circulares e resoluções da SUSEP, “particularmente a Circular SUSEP 01/85, alterada pelas Circulares 08/85, 40/85 e 27/87”; e 9) Lei Complementar n.º 126/2007 (ENS, [s.d.]).

seguradora e resseguradora marítima merece ser compreendida e estudada pela Geografia enquanto mecanismo que promove e garante a circulação (oceânica, comercial, financeira), estando esse segmento de serviços associado, nesse sentido, à produção de normas que regulam o território.

Considerações finais

Neste artigo, procuramos contextualizar o surgimento e a evolução da atividade seguradora marítima no país à luz da noção de porosidade territorial, destacando os momentos normativos mais relevantes até a primeira década do século XXI. Pretende-se dar prosseguimento ao desenvolvimento do tema, a partir de algumas das lacunas aqui deixadas. Dentre elas, buscaremos tratar: 1) do panorama da atividade seguradora e resseguradora hoje, suas instâncias normativas e indicadores setoriais, com ênfase nos grandes riscos patrimoniais e de transportes, e; 2) do perfil e do lugar dos profissionais do mercado segurador e ressegurador marítimo (*risk managers*, corretores, analistas de sinistro, inspetores, subscritores de riscos, reguladores) na divisão territorial do trabalho para os serviços financeiros especializados que orbitam os circuitos espaciais produtivos.

O esforço de análise buscou fundamentar as correlações propostas nos objetivos do trabalho. Demonstramos – através da análise de elementos do quadro normativo da atividade, em escala nacional, à luz de sua conjuntura espaçotemporal – que esse segmento de serviços faz parte dos mecanismos que contribuem para regular a porosidade territorial (ARROYO, 2001; 2015), estando portanto associado à regulação do território nacional e à busca pela superação dos limites geográficos de acumulação do capital (HARVEY, 2011).

Finalizamos parafraseando Saes e Gambi (2009, p. 34), pois de modo semelhante esperamos “*com essa primeira aproximação, chamar mais atenção para o assunto e apontar, para além da descrição, o estudo das articulações entre as Companhias de Seguro, o financiamento do Estado e o sistema de crédito, peça-chave da economia mercantil*”. A compreensão dessas articulações financeiras no tempo e no espaço geográfico – cuja lógica afeta tanto a configuração do espaço urbano (redes, circuitos, fixos e fluxos) quanto a regulação do território – é um tema promissor para a Geografia Humana.

Agradecimentos

À FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) e ao CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) pela concessão de bolsas de Iniciação Científica que viabilizaram parcialmente a pesquisa desenvolvida neste artigo.

Referências

- ARROYO, Mónica. *Território Nacional e Mercado Externo: uma leitura do Brasil na virada do século XX*. Tese de Doutorado (Geografia Humana). FFLCH, USP. São Paulo: CNPq, 2001.
- _____. Redes e circulação no uso e controle do território. In: ARROYO, M.; CRUZ, R. de C. A. da (org.). *Território e Circulação: A dinâmica contraditória da Globalização*. São Paulo: FAPESP/CAPES/Annablume, 2015. 364 p.
- BARROS, Rita de Cássia. *Serviços financeiros, regulação do território e padrão espacial: a atividade seguradora marítima no Brasil*. Trabalho de Graduação Individual. Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2018. 64 p.
- BERCOVICI, Gilberto. Estado, Resseguro e a Industrialização Brasileira. In: *Separata de Liber Amicorum: Estudos em homenagem ao Prof. Dr. Antônio José Avelãs Nunes*. Coimbra Editora, 2009.
- BERNSTEIN, Peter L. *Desafio aos deuses: a fascinante história do risco*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DO CORRETOR DE SEGUROS (CQCS). *Marco Antonio de Simas Castro assume como diretor do Lloyds Brasil*. Notícias. 18.07.2008. Disponível em: <https://www.cqcs.com.br/noticia/>. Acesso em 11.06.2017.
- CONTEL, Fabio Betioli. *Território e finanças: técnicas, normas e topologias bancárias no Brasil*. Tese de Doutorado (Geografia Humana). FFLCH, USP. São Paulo, 2007.
- DEAN, Warren. *A economia brasileira, 1870-1930*. In: BETHELL, Leslie (org). *História da América Latina*, Vol. V. São Paulo: EDUSP, 2002.
- ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS (ENS). *Tudo sobre seguros: portal de referência sobre seguros, previdência e capitalização*. [s.d.] Disponível em: <http://www.tudosobreseguros.org.br>. Acesso em: 15.01.2018.
- HARVEY, David. *O enigma do capital*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Companhia da das Letras, 2002.
- LAULAJAINEN, Risto. *Financial Geography: a banker's view*. Londres: Routledge, 2005.
- LEOPOLDI, Maria Antonieta P. A reforma do sistema de seguros privados no governo militar (1964-84). In: ALBERTI, Verena (org.). *Entre a solidariedade e o risco: história do seguro privado no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV/FUNENSEG, 2001.
- LOBO-GUERRERO, Luis. Los seguros marítimos y la movilidad como biopolítica de seguridad. *Política y Sociedad*, Vol. 49 Núm. 3, p. 533-547. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2012. Disponível em: <http://revistas.ucm.es>. Acesso em 01.12.2015.
- SAES, Alexandre M.; GAMBI, Thiago F. R.. A formação das companhias de seguros na economia brasileira (1808-1864). *História Econômica & História de Empresas*, vol. XII, n.2. Rio de Janeiro: ABPHE/UFF, 2009.
- SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). *História do seguro*. [s.d.]a. Disponível em: <http://www.susep.gov.br>. Acesso em: 27.12.2016.
- _____. *Legislação básica*. [s.d.]b. Disponível em: <http://www.susep.gov.br>. Acesso em: 02.01.2018.
- _____. *4º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados*. Rio de Janeiro: SUSEP, 2016.

Sobre a autora

Rita de Cássia Barros: graduada em Geografia pela Universidade de São Paulo e graduada em secretariado executivo pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP). Atua nos temas reestruturação espacial, hegemonia corporativa, soberania de Estado, território e regulação.

* * *

ABSTRACT

The maritime insurance activity in Brazil, territory regulation and the porosity issue

This paper proposes to observe maritime insurance as a segment of the Brazilian insurance and reinsurance activity which, as a specialized financial service, directly connects to the circulation of goods on an international scale, seeking to understand the extent to which this segment is related to the production of rules that regulate the territory. Thus, the following analysis propose to present the main regulatory frameworks of the activity in the Brazilian socio-spatial formation, characterizing some of the companies that offered, over time, insurance for maritime transport in Brazil, seeking, at the same time, to observe the extent to which this service sector – associated with the production of rules that regulate productive activities, the evasion of foreign exchange and the investment policies of the federal government – can be interpreted as a regulator agent for territorial porosity.

KEYWORDS: territory regulation, financial services, maritime transport, insurance and reinsurance, territorial porosity.

RESUMEN

La actividad aseguradora marítima en Brasil, regulación del territorio y la cuestión de la porosidad

Este trabajo propone analizar el seguro marítimo como un segmento de la actividad aseguradora y reaseguradora brasileña que se conecta, como servicio financiero especializado, directamente a la circulación de mercancías a escala internacional, buscando comprender en qué medida dicho segmento se relaciona con la producción de normas que regulan el territorio. Los análisis a continuación buscarán, a la vez, presentar los principales marcos regulatorios de la actividad en la formación socioespacial brasileña, caracterizando algunas de las empresas que ofrecieron, a lo largo del tiempo, seguros de transportes marítimos en el país, y buscando, además, observar en qué medida ese segmento de servicios – al asociarse al establecimiento de normas que regulan las actividades productivas, la evasión de divisas y las políticas de inversión del gobierno federal – puede ser interpretado como un agente regulador de la porosidad territorial.

PALABRAS CLAVE: regulación del territorio, servicios financieros, transporte marítimo, seguros y reaseguros, porosidad territorial.

 **BCG:** <http://agbcampinas.com.br/bcg>